



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Professora Aldaci Barbosa		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal Professora Aldaci Brabosa, nesta capital, autoriza a educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02088021-9	PARECER Nº 0793/2002	APROVADO EM: 25.11.2002

I – RELATÓRIO

Antônio Walber Matias Muniz, diretor da Escola Municipal Professora Aldaci Barbosa, situada na Rua Coronel Olegário Memória, 1257, Bairro Edson Queiroz, Cep.: 60 834 270, nesta capital, Fone (0xx85) 278 4515, Fax (0xx85) 278 1371, mediante processo Nº 02088021-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A citada instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 850/97, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto à: estrutura física, equipe gestora, corpo docente, organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; e ao que define o Conselho Nacional de Educação sobre a Base Nacional Comum do currículo e deste Conselho sobre credenciamento de instituição e renovação de reconhecimento de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal Professora Aldacy Barbosa, à autorização da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência, até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0793/2002

A escola deverá apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias o regimento escolar devidamente adaptado à Lei Nº 9.394/96 com relação aos artigos 103 a 105 do documento apresentado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0793/2002
SPU Nº 02088021-9
APROVADO EM: 25.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC